

PORTARIA Nº 779 /2005 - PGJ

Disciplina a concessão de férias aos membros do Ministério Público de primeira instância e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

Considerando que a Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 45/04 (Reforma do Judiciário), determinou que a atividade judicial será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau (art. 93, XII);

Considerando que tal disposição se aplica ao Ministério Público, em face do preceito gravado no § 4º do art. 129 da Carta da República;

Considerando que a distribuição dos processos no Ministério Público será imediata, em obediência ao disposto no § 5° do art. 129, da Lei Maior;

Considerando a necessidade de se adotar um procedimento isonômico no âmbito do Ministério Público, em relação à concessão de férias anuais dos Promotores de Justiça;

Considerando as sugestões da Comissão de Assuntos Administrativos do Colégio de Procuradores de Justiça;



RESOLVE:

Art. 1º. A elaboração da tabela anual de férias dos Promotores de Justiça ocorrerá na segunda quinzena do mês de outubro do ano anterior ao do efetivo exercício e obedecerá ao seguinte procedimento:

 I – O primeiro período de férias será concedido durante os meses de janeiro e julho, para a metade do quadro de Promotores de Justiça, permanecendo o restante no exercício de suas funções;

II – A Secretaria Geral do Ministério Público procederá, na presença de um representante da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP, ao sorteio respectivo, objetivando recair o gozo dos primeiros 30 (trinta) dias nos meses referidos no item anterior;

III – O segundo período de gozo de férias recairá sobre os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro, também mediante sorteio.

Art. 2°. Os membros do Ministério Público de primeira instância poderão apresentar requerimento justificando a necessidade de gozar suas férias em período diverso do consignado na tabela oficial, que será apreciado pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação no *site* do Ministério Público, da tabela de férias.



ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. A critério da Administração, por conveniência do serviço, poderá ser deferida permuta entre os Promotores de Justiça de períodos de gozo de férias sorteados, se requerida pelos interessados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4°. A concessão de licença-prêmio por assiduidade e o deferimento do gozo de férias relativas a períodos pretéritos, desde que requeridos, submeter-se-ão ao juízo discricionário da Administração Superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de outubro de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

Luiz Valter Ribeiro

Procurador Geral de Justiça